



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 253/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 253/2018

Projeto de Lei nº 167/2018

Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 167/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00.

Em justificativas o Autor alega que a transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00.

A transferência de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessárias na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para a aquisição duas geladeiras industriais para a refrigeração correta dos gêneros alimentícios perecíveis utilizados no preparo de refeições da Cozinha Comunitária.

A transposição, que também ocorrerá na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, é necessária para adquirir equipamentos utilizados nos cursos de capacitação do Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária.

Que com os recursos decorrentes da transposição e da transferência será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 253/2018 fls. 2/3

dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de novembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 24 de novembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

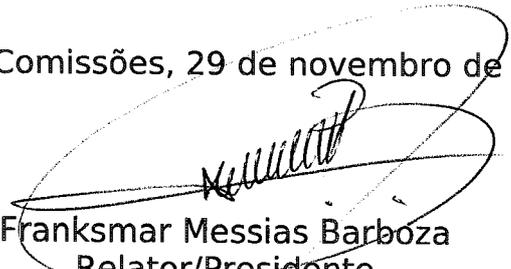
Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 167/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

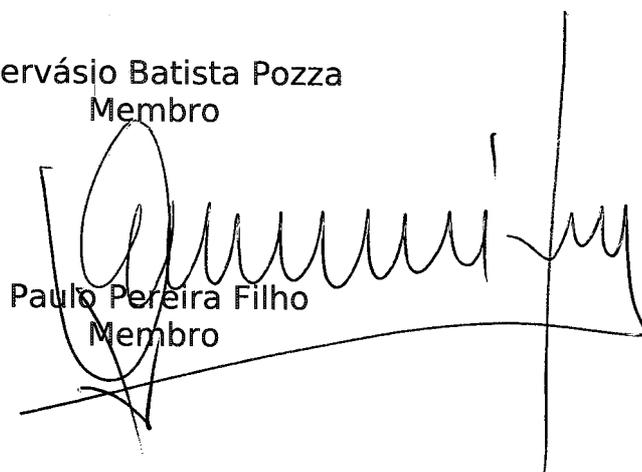
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 253/2018 fls. 3/3



Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro